

é do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela lei 6404/76, ou, então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS:

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA DE PRO - LABORE:

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensalmente a título de Pro - Labore, importâncias compreendidas entre si, observada as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SESSÃO OU HERANÇA DAS QUOTAS E DISSOLUÇÃO SOCIAL:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUMENTO DE CAPITAL:

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETIRADA DE SÓCIOS:

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

De acordo com a Lei 10.406, os sócios DECLARAM que concordam com a não realização de Assembléia Geral para aprovação de Contas o que ficará a cargo dos sócios em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMARCA E FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de PALMAS/TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

